



Ata da 464ª reunião Plenária do Conselho Regional de farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezanove de outubro de dois mil e onze.

1. Às 16:30 h (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia dezanove de outubro de dois mil e
2. onze, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-
3. RJ, na Rua Afonso Pena, 115, nesta cidade, com a presença dos Conselheiros
4. Efetivos, Drs. Paulo Oracy da Rocha Azeredo, Presidente, Marcus Vinicius Romano
5. Athila, Vice-Presidente, Francisco Claudio de Souza Melo, Secretário-Geral, Ana Paula
6. de Almeida Queiroz, Tesoureira, Aline Coppola Napp, Celma Thomaz de Azeredo
7. Silva, Denise Costa Ribeiro, Julio Cesar Carneiro, Raquel Costa Dutra Nascimento e
8. Tania Maria Lemos Mouço, dos Conselheiros Suplentes, Drs. Lia Maria Loiola Galuzzio
9. e Rogerio Ribeiro Dias e das farmacêuticas Aline Azevedo Cardoso e Cristina Nogueira
10. de Mello, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presença, reuniu-se o Plenário
11. do CRF-RJ para realizar sua 464ª reunião plenária. Dr. Paulo Oracy da Rocha
12. Azeredo, Presidente, justifica a ausência dos Conselheiros, Drs. Bruno Silva Freire,
13. José Roberto Lannes Abib e Elaine Lazzaroni Moraes. Em seguida, faz a leitura da ata
14. da reunião anterior, que é aprovada por unanimidade com as correções sugeridas
15. pelos Srs. Conselheiros. Passando a pauta estabelecida, são abordados os seguintes
16. assuntos: **1. Ordem do dia: 1.1 - Deliberação 885/11 - Ementa:** Abertura de Crédito
17. Suplementar. Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 - Deliberação 886/11 -**
18. **Ementa:** Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2012. Aprovada por
19. unanimidade pelo Plenário. **1.3 - Deliberação 887/11 - Ementa:** Aprovação de
20. Processos de Inscrição. Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.4 - Deliberação**
21. **888/11 - Ementa:** Cancelamento de processos de inscrição. Aprovada por unanimidade
22. pelo Plenário. Tesoureira: solicita informações acerca da regularidade dos cursos de
23. farmácia. Presidente: informa que o Conselho Federal de Farmácia - CFF encaminhou
24. ofício reiterando a determinação de que não sejam concedidos registros a profissionais
25. egressos de cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC. Consultou o
26. Serviço Jurídico e foram encaminhados ofícios ao CFF e às instituições de ensino
27. envolvidas comunicando que o CRF-RJ não mais concederá registro a farmacêuticos
28. egressos das instituições de ensino citadas no ofício do CFF, bem como não serão
29. renovados os registros provisórios concedidos, devendo as solicitações de renovação
30. de registro provisório serem encaminhadas ao CFF. Prossegue dizendo que a situação
31. de regularidade dos cursos passará a ser uma relação entre MEC, CFF e instituições
32. de ensino, não havendo envolvimento do CRF-RJ. **1.5 - Processo O2456 - Drogeria e**
33. **Perfumaria Vicanju** - Trata-se de solicitação de inscrição de estabelecimento contando
34. com apenas um farmacêutico responsável técnico, informando estar localizado em área
35. de risco e por isso não funcionaria em horário mínimo necessário para contratação do
36. segundo farmacêutico. O Presidente apresenta duas sentenças desfavoráveis a
37. solicitações semelhantes. Informa que tem recebido diversas solicitações de concessão
38. de Certidão de Regularidade Técnica - CRT para estabelecimentos que possuem
39. apenas um farmacêutico e que seu entendimento é que a CRT não seja concedida.
40. Solicita manifestação dos Conselheiros. Conselheira Lia Galuzzio: afirma que se a
41. carga horária do estabelecimento estiver em conformidade com a do farmacêutico, não
42. vislumbra problema algum no deferimento e que o critério utilizado para farmácias com
43. manipulação - para as quais não há exigência de contratação do segundo farmacêutico
44. - deveria ser utilizado nas comunitárias. Presidente: que casos pontuais foram
45. atendidos, com raros deferimentos e a fiscalização constatou o funcionamento do
46. estabelecimento após o horário declarado. Afirma que os Conselheiros, por maioria,
47. aprovaram a Deliberação fundamentados em elementos legais trazidos ao Plenário.
48. Conselheira Lia Galuzzio: diz que se um estabelecimento alegar que funciona em
49. determinado horário e ficar constatado o funcionamento além deste horário, deverá ser
50. multado e a CRT revogada, mas que se fora concedida CRT em caráter excepcional a
51. estabelecimentos e que em alguns constatou-se que houve falsa declaração de horário



52. de funcionamento, não se deve utilizar este critério para negar a CRT a todos os
53. demais. Presidente: informa que tais concessões foram feitas no início e foram
54. raríssimos os casos e que imediatamente após o despacho pelo deferimento, havia o
55. encaminhamento ao Serviço de Fiscalização para realização de sindicância. Vice-
56. Presidente: ratifica posicionamento favorável ao cumprimento da lei, que preconiza que
57. o estabelecimento deve possuir farmacêutico por todo horário de funcionamento e que
58. não cabe ao CRF-RJ determinar a quantidade de farmacêuticos que o estabelecimento
59. deve manter. Entende que cabe à Fiscalização verificar a veracidade das informações
60. fornecidas pelos estabelecimentos e diz que concorda com a Conselheira Lia Galuzzio.
61. Presidente: informa que já houve decisões judiciais favoráveis ao CRF-RJ e que vai
62. manter as decisões judiciais. Classifica a decisão do Plenário de exigir o segundo
63. farmacêutico como um ato de vanguarda e histórico e que o CRF-RJ vai manter a
64. decisão. Informa ainda que em consequência deste ato, dois mil e quinhentos contratos
65. de trabalho foram assinados e ainda há mil e quinhentas vagas a serem preenchidas.
66. Reitera que em razão dos fatos citados, no geral, manterá a decisão do Plenário.
67. Conselheiro Julio Carneiro: ratifica manifestação à época da votação da Deliberação,
68. quando disse que o CRF-RJ é uma entidade autárquica e como tal deve cumprir a lei;
69. que o segundo farmacêutico foi exigido em função do horário mais corriqueiro de
70. funcionamento, que seria o de oito às vinte ou vinte e duas horas, sendo os que
71. trabalham por vinte e quatro horas devem ter o terceiro farmacêutico; que não cabe aos
72. Conselheiros discutir a condição do estabelecimento de ter ou não o segundo
73. farmacêutico e sim dar cumprimento à lei, pois o CRF-RJ não é um órgão social, mas
74. um órgão de classe, que foi fundado para fiscalizar o exercício da profissão.
75. Conselheira Aline Napp: se refere à manifestação do Presidente quando disse que a
76. Deliberação fora aprovada por maioria pelo Plenário. Reitera que a lei foi editada em
77. mil, novecentos e setenta e três e determina a presença do farmacêutico por todo o
78. horário de funcionamento; que há estabelecimentos que funcionam por vinte e quatro
79. horas durante os finais de semana e feriados, portanto, deveriam ter tantos
80. farmacêuticos quantos necessários ao cumprimento da lei; que tem conhecimento de
81. que há estabelecimentos que após a obtenção da CRT, demitem o segundo
82. farmacêutico, burlando a determinação do CRF-RJ; reconhece o benefício do
83. incremento da quantidade de empregos, mas afirma que caso cumprida a lei, muito
84. mais empregos surgirão. Presidente: informa que trouxe o assunto ao Plenário para
85. que os Conselheiros tomem conhecimento do desdobramento de sua decisão e das
86. inúmeras solicitações de concessão da CRT para estabelecimentos que funcionam ou
87. estão requerendo registro no CRF-RJ contando com apenas um farmacêutico. Antes
88. de iniciar o julgamento dos processos, concede a palavra às farmacêuticas visitantes
89. para que se manifestem. Farmacêutica Cristina Mello: diz que o motivo do
90. comparecimento é solicitar ao Presidente esclarecimentos acerca da renovação dos
91. registros provisórios concedidos (refere-se aos cursos de farmácia cujos
92. reconhecimentos não foram publicados na imprensa oficial). Presidente: responde que
93. o assunto não faz parte da pauta da reunião de hoje e não será abordado. Informa que
94. o CRF-RJ encaminhou ofício às Instituições de Ensino envolvidas, mas como não
95. foram recebidos em face da greve dos Correios, determinou que fossem encaminhados
96. hoje através de correio eletrônico. Solicita que a farmacêutica entre em contato com
97. sua Instituição de Ensino para orientação acerca dos procedimentos. Farmacêutica
98. Cristina Mello: pergunta se no documento o CRF-RJ manifesta decisão favorável a
99. renovação dos registros. Presidente: afirma que o documento contém informações
100. acerca dos procedimentos a serem adotados pelo CRF-RJ. Farmacêutica Cristina
101. Mello: informa que esteve no CFF e consultou um dos Assessores Jurídicos e este
102. informou que a Instituição de Ensino da qual ela é egressa já possui nota no e-mec,
103. porém sem publicação na imprensa oficial. Então, considera o curso teoricamente
104. reconhecido e que ela deveria se dirigir ao Presidente do CRF-RJ solicitando que este
105. intercedesse junto ao CFF de forma a abrir uma exceção. Informa ainda que o



106. Secretário-Geral, que lhe disse que o CRF-RJ estaria encaminhando ofício ao CFF.
107. Então, gostaria de saber o número do protocolo para verificar o andamento, por ser
108. direito seu. Presidente: informa que o CRF-RJ encaminhou ofício ao CFF e às
109. Instituições de Ensino envolvidas e hoje tramitou solicitação protocolada por um
110. farmacêutico, concedendo acesso aos citados ofícios e que todos os interessados
111. protocolassem suas solicitações a respeito do assunto, pois dará resposta imediata por
112. escrito. Farmacêutica Cristina Mello: diz que a farmacêutica Aline Cardoso compareceu
113. ao CRF-RJ para renovação do registro e o pedido fora indeferido, mas que na mesma
114. semana outra farmacêutica solicitou a renovação e obteve o documento. Argui o motivo
115. do tratamento diferenciado. Presidente: solicita que a dúvida seja formalizada e
116. protocolada e que tramitará o requerimento para o Serviço Jurídico se manifestar.
117. Farmacêutica Cristina Mello: pergunta se continua sendo realizado o Projeto Integração
118. com o Centro Universitário Celso Lisboa, pois se ocorrer, estão sendo concedidos
119. novos registros, abrindo exceção para renovação dos registros antigos. Presidente:
120. responde que esse é um assunto a ser tratado pelo CRF-RJ e a Coordenação do
121. Curso. Conselheira Celma Azeredo: afirma que o posicionamento da farmacêutica é
122. pertinente, devendo o Projeto Integração proceder conforme determinado pelo CFF,
123. com relação aos cursos regulares. Vice-Presidente: diz que o CRF-RJ é uma autarquia
124. federal independente, não subordinado ao MEC; que de acordo com alguns
125. argumentos apresentados, como por exemplo, a nota no e-mec não publicada,
126. considera injusto o CRF-RJ cancelar os registros concedidos, gerando desemprego e
127. as conseqüências inerentes ao ato e não será responsável por isso; que entende que
128. os Conselheiros deveriam demonstrar coragem e autonomia para reconhecer a
129. injustiça e impedir que esta ocorra; que os alunos obtiveram aproveitamento, mas que
130. até o momento o MEC não se manifestou sobre o reconhecimento dos cursos e pelo
131. que sabe, mesmo que o MEC não aprove o curso, os alunos que estão cursando têm
132. direito ao registro, ficando proibida a realização de novos vestibulares, o que não foi
133. feito; que o Plenário tem que ter a coragem de conceder o registro a esses
134. profissionais que necessitam entrar no mercado de trabalho, como foi feito há um
135. tempo atrás; reitera achar pior não renovar os registros concedidos. Presidente:
136. informa que há algum tempo atrás, manifestou ao Plenário o desejo de conceder e
137. renovar os registros dos profissionais oriundos das instituições de ensino citadas nos
138. documentos do CFF e o Plenário aprovou, então, continuou concedendo e renovando
139. os registros, mas que foi informado pelo CFF que o CRF-RJ era o único a conceder tais
140. registros; que estes profissionais registrados no CRF-RJ não conseguiam transferir o
141. registro para outros Regionais; que recentemente recebeu ofício do CFF suspendendo
142. o primeiro ato, o que demonstrava que o CRF-RJ estava com razão, mas em seguida
143. recebeu um segundo ofício proibindo a concessão dos registros. Prossegue informando
144. ao Plenário que encaminhou ofício ao CFF e às instituições de Ensino comunicando
145. que os registros concedidos não serão cancelados, tampouco os profissionais terão
146. suas responsabilidades técnicas retiradas, assumindo a responsabilidade pelo ato e
147. que a única diferença é processual, pois o CRF-RJ tem que ser cauteloso; que aquilo
148. que lhe cabe está fazendo, que é garantir o registro e o emprego dos farmacêuticos já
149. inscritos, mas não pode garantir a renovação dos registros, pois seria um ato posterior
150. ao recebimento dos ofícios do CFF. Farmacêutica Cristina Mello: diz que participou do
151. Projeto Integração e naquela época o CRF-RJ tinha conhecimento de que sua
152. instituição de ensino possuía somente autorização de funcionamento, mas que o
153. reconhecimento ainda estava em análise; que obteve o registro provisório, que hoje se
154. encontra vencido e está trabalhando ilegalmente e não gostaria de permanecer assim.
155. Conselheira Tania Mouço: solicita saber das farmacêuticas qual a posição da
156. instituição de ensino com relação ao problema. Farmacêutica Cristina Mello: informa
157. que a instituição de ensino não conversa com os alunos e que foi orientada pelo
158. jurídico do CFF que só resolveria o problema se acionasse judicialmente a instituição
159. de ensino; que vai seguir a orientação do Presidente e requerer a renovação do seu



160. registro. Conselheira Tania Mouço: solicita saber quantas turmas já foram formadas
161. pela instituição de ensino. Farmacêutica Cristina Mello: informa que quatro turmas
162. foram formadas. Conselheira Tania Mouço: solicita saber se quando as farmacêuticas
163. entraram para a instituição de ensino tinham conhecimento de que o curso ainda não
164. havia sido reconhecido. Farmacêutica Cristina Mello: informa que tomou conhecimento
165. no meio do curso. Conselheira Tania Mouço: solicita saber se em nenhum momento se
166. interessaram em tomar conhecimento da situação de regularidade do curso e diz que
167. está perguntando porque os profissionais que podem obter registro no CRF-RJ são
168. aqueles legalmente habilitados e quem habilita legalmente o curso é o MEC, então, se
169. este não autorizou a instituição de ensino a funcionar, entende que a primeira coisa
170. que deveria haver era uma movimentação dos alunos, pois pagaram a instituição de
171. ensino para receber um diploma ao final do curso, que não receberam até hoje; que o
172. MEC é bem claro quando determina que tais instituições de ensino não podem realizar
173. vestibulares e estas continuam a realizá-los, então se há um culpado no caso, é a
174. reitoria da instituição de ensino juntamente com o coordenador do curso; que trabalha
175. em uma instituição de ensino na qual os alunos são informados sobre todos os atos do
176. MEC; que se houve omissão da instituição de ensino e esta continua realizando
177. vestibulares, continua enganando a todos e que o CRF-RJ não pode registrar diplomas
178. de tal instituição. Farmacêutica Cristina Mello: afirma que o CRF-RJ concedeu registro.
179. Conselheira Tania Mouço: responde que os registros concedidos eram provisórios.
180. Farmacêutica Cristina Mello: informa que está na terceira renovação de registro
181. provisório. Conselheira Tania Mouço: diz que em nenhum momento afirmara concordar
182. com a concessão do registro provisório, pois a instituição de ensino não é legalmente
183. habilitada para emissão de diplomas. Presidente: reafirma que o CRF-RJ está fora do
184. relacionamento entre a instituição de ensino, o CFF e o MEC e que o Presidente não
185. poderá mais conceder registros a farmacêuticos oriundos de instituições de ensino não
186. reconhecidas pelo MEC, pois pode ser alvo de processos judiciais; que quando
187. solicitou apoio ao Plenário para deferir as inscrições, o fez intencionalmente, pois não
188. imagina o que poderá acontecer com esses profissionais que estão no mercado,
189. autorizados pelo Plenário, caso haja algum fato profissional contra eles, no seu
190. exercício. Conselheira Aline Napp: afirma discordar terminantemente da Conselheira
191. Tania Mouço e do Presidente, pois se o CRF-RJ realiza um Projeto denominado
192. Integração, é sua obrigação acompanhar os cursos, tal qual faz a Ordem dos
193. Advogados do Brasil, inclusive recomendando fechamento de cursos ao MEC.
194. Considera que o CFF não quer assumir sua responsabilidade, prejudicando
195. profissionais que investiram numa formação e que se a Conselheira Tania Mouço diz
196. que o CRF-RJ não tem responsabilidade sobre a situação, muito menos os alunos, que
197. não têm obrigação de saber sobre a regularidade dos cursos, pois se as instituições de
198. ensino realizam vestibulares, os alunos passam a cursar. Solicita saber o que a
199. Comissão de Ensino e a Comissão criada em Plenário para acompanhar o caso estão
200. fazendo e onde está o relatório que deveria ser elaborado pela Comissão. Conselheira
201. Tania Mouço: diz que a Comissão nomeada em Plenário se reuniu, conversou e devido
202. ao tempo e também à reunião Plenária na qual todos os Coordenadores de Curso
203. compareceram, dizendo que as instituições de ensino já haviam passado por todas as
204. etapas, faltando apenas a publicação do reconhecimento, a Comissão achou por bem
205. retornar o documento para o CFF, que entraria em contato com o MEC e daria resposta
206. ao CRF-RJ e que não entende porque o assunto retornou ao Plenário se já fora
207. discutido em reunião anterior. Conselheira Aline Napp: afirma não ter tomado
208. conhecimento do relatório. Conselheira Tania Mouço: diz que encaminhará o relatório à
209. Conselheira Aline Napp. Tesoureira: esclarece que as concessões de registro para as
210. instituições de ensino em questão foram aprovadas por unanimidade pelo Plenário, não
211. havendo voto contrário, como afirmou a Conselheira Tania Mouço e que o Plenário,
212. tanto quanto a Diretoria, é responsável sim; que continua apoiando a decisão do
213. Presidente, que buscou respaldo no Plenário para a sua decisão, mas que o CFF



214. encaminhou documento determinando que o CRF-RJ não mais concedesse registros .
215. Manifesta concordância com a Conselheira Tania quando esta afirma que os alunos
216. também são responsáveis, pois foi aluna da segunda turma de uma universidade, tinha
217. conhecimento da situação de regularidade, mas resolveu assumir o risco; que existe a
218. questão prática, pois há vários profissionais no mercado, cujos registros vencerão e os
219. farmacêuticos perderão o direito ao exercício da profissão e isso é responsabilidade do
220. CRF-RJ, que assumiu uma posição, considerada por ela corajosa, como sempre foram
221. as decisões do Regional ao longo dos anos; que se não é da competência do CRF-RJ
222. administrar a situação, então também não é de competência do CRF-RJ conceder
223. registro a quem quer que seja; que o CFF seja responsável pela concessão de todo e
224. qualquer registro. Conselheira Lia Galuzzio: solicita que o Plenário que faça uma
225. reflexão sobre tudo o que foi dito na reunião, pois em alguns momentos o Plenário tem
226. decidido fazer alguns critérios de avaliação em algumas propostas que têm sido
227. apresentadas, umas pela legalidade, outras pelo bom senso. Manifesta concordância
228. com a Tesoureira, mas entende que em alguns momentos, o que fora por ela solicitado
229. seria uma transgressão à lei e reitera que o Plenário tem que fazer uma reflexão: se o
230. Plenário quer ser bonzinho ou cumprir a lei; que não está defendendo nenhum tipo de
231. postura, mas que o Plenário tem que decidir, para que não seja criado um precedente.
232. Cita o caso dos farmacêuticos militares, que pela lei não podem se eleger, o que
233. considera absurdo, mas se a lei determina, tem que ser cumprida. Secretário-Geral:
234. afirma crer que no caso da Universidade Celso Lisboa, de acordo com a documentação
235. apresentada pelo Coordenador do curso, será uma questão de tempo a publicação do
236. reconhecimento do curso. Vice-Presidente: diz que foi aprovado pelo Plenário que os
237. Coordenadores de curso deveriam comparecer ao CRF-RJ e apresentar a
238. documentação de seus cursos para avaliação, mas eles não foram convocados.
239. Conselheiro Julio Carneiro: diz que se pronunciou favoravelmente à concessão dos
240. registros, quando o assunto foi submetido ao Plenário e que os Conselheiros se
241. solidarizaram com a situação dos farmacêuticos, mas na reunião seguinte o
242. Conselheiro José Abib disse que o CRF-RJ é uma autarquia e deve se pautar pela
243. legalidade; que entende que a situação atinge a parte social, mas o CRF-RJ tem que
244. seguir a lei; que o CRF-RJ tem autonomia, mas tem que submeter ao CFF, então, que
245. o Plenário não pode deixar os farmacêuticos numa situação difícil, mas tem que
246. observar a legislação. Invoca o bom senso dos Conselheiros. Conselheiro Rogerio
247. Dias: se reporta à citação da Conselheira Lia Galuzzio, com relação à eleição de
248. farmacêuticos militares e diz que estes tanto podem se eleger, que ele foi eleito; que a
249. impugnação de sua candidatura este ano foi por motivação política, como está sendo
250. também a situação dos farmacêuticos, pois quando há interesse, todos são a favor,
251. mas quando a coisa apertada (sic) todos se eximem de responsabilidade. Reitera que o
252. caso em tela se trata de uma questão política e como tal, todos os Conselheiros têm
253. responsabilidade. Novamente se refere ao seu caso, dizendo que as pessoas inventam
254. qualquer desculpa, do tipo tem uma lei não se sabe onde e saem catando leis e que ele
255. tem que acionar a justiça, pois é muito fácil o CRF-RJ utilizar o seu corpo jurídico para
256. trabalhar em prol de alguns Conselheiros, quando há interesse, mas no caso dos
257. farmacêuticos, mandam arrumar advogados e pagarem, mas para o pessoal daqui o
258. advogado é do CRF-RJ, para trabalhar em causa própria. Pergunta se o corpo jurídico
259. do CRF-RJ não poderia atuar em prol dos farmacêuticos envolvidos no caso em tela,
260. pois a assessoria não é só para alguns, é para todos. Diz para as farmacêuticas que
261. têm que lutar e resistir e que deveria ter mais deles no Plenário, lá fora e em todos os
262. fóruns. Presidente: afirma que o pronunciamento do Conselheiro Rogerio Dias contém
263. acusações ao Serviço Jurídico do CRF-RJ. Não só a este, mas também a interesses
264. pessoais. Conselheiro Rogerio Dias: diz que apenas externou uma opinião. Presidente:
265. diz que quer que fique bem claro que o primeiro fato aconteceu há cerca de seis meses
266. e que nesta época as instituições de ensino, que são organizadas e têm departamentos
267. jurídico e administrativo, deveriam, através do departamento jurídico, se reportar ao



268. MEC e provar que estão regulares, obter um documento comprobatório da regularidade
269. e apresentar ao CFF, o que não foi feito; que o departamento jurídico da Unisuam
270. tomará esta medida. Considera que este é um momento de conflito e que lamenta que
271. a situação tenha chegado a este ponto, de impasse; diz que quem o conhece sabe que
272. ele sempre defendeu os colegas farmacêuticos e que por conta própria assinou um
273. documento no qual firma o compromisso de não retirar a responsabilidade técnica de
274. nenhum farmacêutico. Acredita que nos próximos dias as instituições de ensino se
275. reportarão ao MEC e vão obter o documento comprovando a legalidade, para que
276. todos os farmacêuticos continuem tranquilos e o CRF-RJ tenha uma solução para o
277. caso. Conselheiro Julio Carneiro: pergunta ao Presidente se não haveria possibilidade
278. de convidar um membro do CFF para auxiliar na elucidação do problema; que as
279. instituições de ensino têm que ser punidas por não informar aos alunos acerca da falta
280. de reconhecimento do curso. Vice-Presidente: afirma ter conhecimento de documentos
281. nos quais o MEC determina que as faculdades, a partir da metade do curso da primeira
282. turma, devem dar entrada no processo de reconhecimento do curso junto ao MEC; que
283. a Universidade Salgado de Oliveira realizou o procedimento desde dois mil e seis, sem
284. que o MEC tenha se manifestado até a presente data; que o Plenário tem que ter bom
285. senso e acima de tudo, senso de justiça. Conselheiro Julio Carneiro: concorda com o
286. Vice-Presidente e afirma ser complicado o Plenário se manter inerte ante a situação;
287. que o CRF-RJ deve tentar achar o fio da meada sem fugir da legislação. Presidente:
288. informa que hoje encaminhou às instituições de ensino, por e-mail, os ofícios do CFF e
289. do CRF-RJ e imagina que até amanhã, eles solicitem reunião com o MEC. Tesoureira:
290. sugere que o Serviço Jurídico dê suporte aos farmacêuticos, impetrando uma medida
291. judicial em face das instituições de ensino. Presidente: explica que não é possível uma
292. autarquia impetrar medida judicial contra uma universidade. Tesoureira: diz que o CRF-
293. RJ tem que convocar os Coordenadores de curso, conforme decisão do Plenário.
294. Presidente: diz que existe um fato novo, que é o ofício do CFF reiterando os termos
295. dos anteriores e que não cabe mais ao CRF-RJ interferir no assunto e afirma ainda ter
296. certeza de uma resposta positiva das instituições de ensino, já na próxima semana. **1.6**
297. - **Processos com Parecer do Relator Designado - Relator(a): Celma Thomaz de**
298. **Azeredo Silva** - F-946/11 - **Alessandra Farmácia Ltda (Retorno de Diligência)** e F-
299. **1188/11 - Drogaria Nossa Senhora da Penha Ltda** - Baixados em diligência nos
300. termos da Relatora. F-1219/11 - **Drogaria Granzel Ltda** - A Relatora vota pelo
301. arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator(a):**
302. **Denise Costa Ribeiro** - F-1184/11 - **Master Barra Comércio e Serviço Ltda** e F-
303. **1226/11 - Vimatecnica MI Comércio E Serviços Ltda Me** - Baixados em diligência
304. nos termos da Relatora. **Relator(a): José Roberto Lannes Abib** - F-1197/11 -
305. **Farmácia Paty Ltda Me** - Não julgado em face da ausência do Relator. **Relator(a):**
306. **Julio Cesar Carneiro** - F-1204/11 - **Drogaria Japoranga Ltda Me** - A Relatora vota
307. pelo arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator(a):**
308. **Raquel Costa Dutra Nascimento** - F-716/11 - **José Geraldo Barbosa Machado**
309. **(Retorno de Diligência)** - A Relatora vota pelo indeferimento da defesa. Aprovado por
310. unanimidade pelo Plenário. No processo a seguir, decide o Plenário, por unanimidade
311. de votos, proferir idêntico julgado: F-1208/11 - J B Drogaria Ltda. **Relator(a): Tania**
312. **Maria Lemos Mouço** - F-1053/11-Drogaria Megiati Ltda **(Retorno de Diligência)** - A
313. Relatora vota pelo indeferimento da defesa. Aprovado por unanimidade pelo Plenário.
314. Nos processos a seguir, decide o Plenário, por unanimidade de votos, proferir idêntico
315. julgado: F-1049/11-Drogaria Galicia Ltda (Retorno de Diligência); F-1213/11 - Drogaria
316. Farma Belle Ltda Me. **Relator(a): Aline Coppola Napp** - F-1027/11 - **Drogaria Rey**
317. **2009 Ltda** - A Relatora vota pelo indeferimento da defesa. Aprovado por unanimidade
318. pelo Plenário. No processo a seguir, decide o Plenário, por unanimidade de votos,
319. proferir idêntico julgado: F-1079/11 - Ryam Farma Ltda Me. **Relator(a): Bruno Silva**
320. **Freire** - F-1141/11 - Farm Alto da Serra Ltda Me; F-1161/11 - Farm Belashow Ltda.
321. Não julgados em face da ausência do Relator. **1.7 - Processos para distribuição ao**



322. **relator designado - Relator(a): Aline Coppola Napp** - F-1093/11 - Farmácia Colosso
323. Ltda. **Relator(a): Bruno Silva Freire** - F-1141/11 - Farm Alto da Serra Ltda Me; F-
324. 1161/11 - Farm Belashow Ltda. **Relator(a): Celma Thomaz de Azeredo Silva** - F-
325. 1278/11 - Drogaria Mais Bella Ltda. **Relator(a): Denise Costa Ribeiro** - F-1277/11 -
326. Farmácia Brilho do Sol Ltda. **Relator(a): José Roberto Lannes Abib** - F-1197/11 -
327. Farmácia Paty Ltda Me. **Relator(a): Julio Cesar Carneiro** - F-1273/11 - Farmácia
328. Popular de Bráz de Pina Ltda Me. **Relator(a): Raquel Costa Dutra Nascimento** - F-
329. 623/11 - Expressdrog Drogaria Ltda. **Relator(a): Tania Maria Lemos Mouço** - F-
330. 1279/11 - Lider da Boiuna Drogaria e Perfumaria Ltda. **2 - Informações da Diretoria:**
331. 2.1 - Tesoureira: 2.1.1 - Cursos sem reconhecimento: informa que o Conselho Federal
332. de Farmácia - CFF encaminhou ofício ao CRF-RJ reiterando as informações
333. anteriormente prestadas acerca das instituições de ensino superior cujos cursos de
334. farmácia ainda não foram reconhecidos e diz que o CRF-RJ fará uma reunião com os
335. coordenadores dos cursos e o Conselheiro José Abib. Conselheiro José Abib: informa
336. que a Comissão de Ensino solicitou que a representante do CFF junto ao Ministério da
337. Educação estivesse presente, para prestar esclarecimentos aos coordenadores de
338. curso. Vice-Presidente: informa que na reunião de Diretoria realizada antes da reunião
339. Plenária, ficou decidido que o documento encaminhado pelo CFF seja enviado aos
340. coordenadores de curso juntamente com convite para participação na próxima reunião
341. Plenária e diz que concorda com o Conselheiro José Abib em trazer a representante do
342. CFF junto ao Ministério da Educação. Tesoureira: afirma ser urgente a resolução do
343. problema, pois já solicitou e o Serviço Jurídico do CRF-RJ emitiu parecer quanto ao
344. cumprimento das determinações oriundas do CFF, o que está sendo feito. Vice-
345. Presidente: afirma que o CRF-RJ tem analisar cada caso, com prudência, para não
346. cometer injustiça. Conselheiro José Abib: afirma que é muito importante a presença da
347. representante do CFF, pois ela poderá analisar a documentação trazida pelos
348. coordenadores de curso e caso ache pertinente, encaminhar ao Ministério da
349. Educação. Vice-Presidente: afirma que esta é a forma mais responsável do CRF-RJ
350. proceder. **3 - Palavra Livre** - Conselheira Aline: solicita ao Presidente que faça cumprir
351. o Regulamento das Reuniões Plenárias e encaminhe as pautas das reuniões com
352. antecedência mínima de dois dias. Presidente: informa que irá providenciar junto à
353. Secretaria Executiva e comunica o cancelamento da reunião marcada para o dia nove,
354. em razão da preparação do espaço, que funcionará como seção eleitoral nas eleições
355. do dia dez. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer uso da
356. palavra, foi encerrada a reunião às 19:45h (dezenove horas e quarenta e cinco
357. minutos). Do que, para constar, eu, Francisco Claudio de Souza Melo, Secretário-
358. Geral, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e
359. aprovada, será assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Rio de Janeiro, dezenove de
360. outubro de dois mil e onze. *****
361. *****

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
Secretário-Geral

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente